



JUSTIFICATIVA

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Aquisição de material de gêneros alimentícios e material de limpeza e outros para manutenção dos trabalhos da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição gêneros alimentícios e material de limpeza e outros se destina-se a suprir o almoxarifado e dessa forma atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas.

CURIONÓPOLIS - PA, 13 de fevereiro de 2023

Magno Araújo Santos
MAGNO ARAÚJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

10-05

CURIONÓPOLIS

1988



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Pregão Presencial nº 02/2023-03

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Assunto: Justificativa

Diante a iniciação do processo licitatório de número 02/2023-03, em que figura como modalidade de licitação apresentada ao Departamento de Licitação, para devida apreciação e eventuais correções à modalidade pregão presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade Licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da assessoria jurídica com fulcro a legislação pertinente.

O Processo “in tela”, tem por objeto a Aquisição de material de gêneros alimentícios e material de limpeza e outros para manutenção dos trabalhos da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, conforme especificação do anexo I do presente Edital.

A modalidade licitatória adotada foi a de pregão, na forma presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei 5.520/2002, e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Pelo fato exclusivo de não poder realizar sob a forma eletrônica, face esclarecimentos, ora expostos:

- a) A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição;
- b) A folha nº 31 da 3ª Edição do Tribunal de Contas da União, discorre em sua publicação que a modalidade pregão deve ser utilizada “exclusivamente” à contratação de bens e serviços comuns;
- c) A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS está localizada em uma região, a qual não possui infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de pregão, da forma Eletrônica. (Decreto nº 5.540/2005, Art. 4º § 1º);
- d) Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário). A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade;
- e) Acórdão 2564/2009 Plenário. Adote a forma eletrônica nos pregões, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada nos autos pela autoridade competente, observando o disposto no item 9.2.1 do Acórdão 2471/2008 Plenário;
- f) Acórdão 1168/2009 Plenário. Utilize, como regra, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, empregando o pregão presencial



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

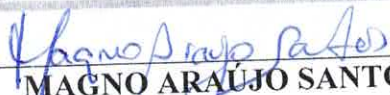


exclusivamente quando inquestionável a excepcionalidade prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, devidamente justificada no procedimento licitatório.

Face ao exposto, a Comissão está compelida em realização a licitação sob a modalidade pregão, na forma Presencial.

É o que tenha a justificativa.

CURIONÓPLIS-PA, 28 de março de 2023



MAGNO ARAÚJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

